

Proj. Lei
093112



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
biuosa

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 73751200

Requerente: Ida

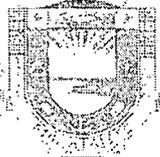
Assunto: Relatório sobre denominação de rua e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
	<u>Arquivado</u>
<u>31/10/12</u>	<u>operei parecer em anexo apontando que o Projeto está desicissivamente suskuido (art. 260, parágrafo único do L.C.M.) Gaud.</u>
	<u>Arquivado</u>

AUTUAÇÃO

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de setembro
de dois mil e doze, autuo a Projeto de Lei nº 093112
de fls. _____ e demais documentos

biuosa bautaua
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 093/2012.



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7325

Data: 25 / 09 / 12

Protocolista: (S)

13:10

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE RUA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

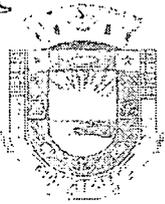
Art.1º- Fica denominada Rua Fabricio Chaves Babinsck, sem saída, que se inicia na Rua Grazielle Zeltzer Gazzani, localizada no Bairro Areias Negras, neste Município.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA C.M.M., 20 DE SETEMBRO DE 2012.

IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.

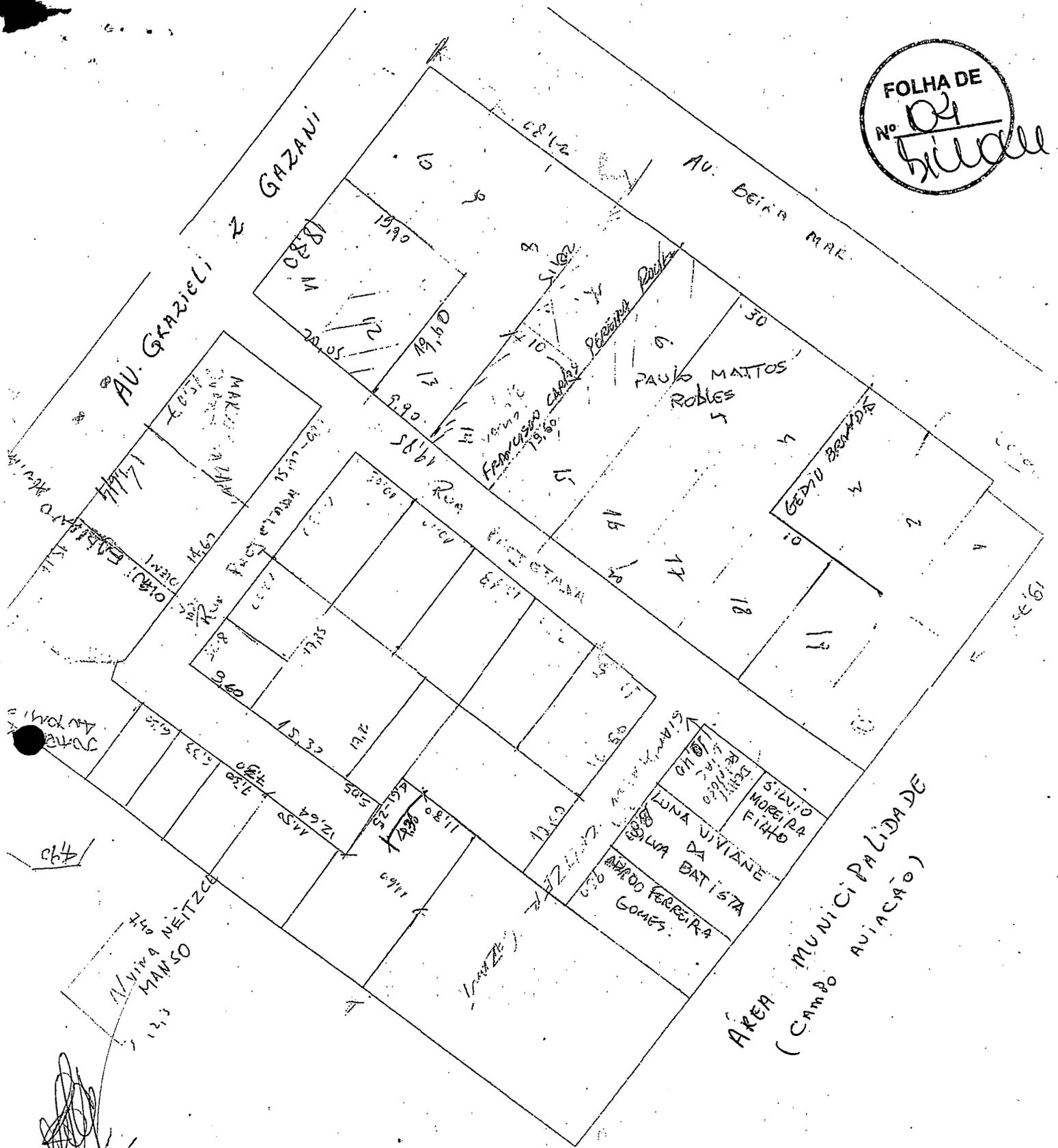


Câmara Municipal de Marataízes



JUSTIFICATIVA

Filho de Elias Isaac Babinsck e Maria Aparecida Chaves Babinsck, moradores da Rua Oditis Campos nº 04, Bairro Santa Tereza, Marataízes-ES. Nasceu em Cachoeiro de Itapemirim-ES, conviveu em nosso meio durante muitos anos e aqui recebeu o título de "Cidadão Marataízenso".



[Handwritten signature]



FOLHA DE
 Nº 05
 Suave

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE ÓBITO
 NOME:

Fabricio Chaves Babinsck

MATRÍCULA:

0220530155 2011 4 00002 095 0001179 10

(D.O.Nº)16733075-6

SEXO

Masculino.

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado – 35 anos - Nascido dia 25/04/1976

NATURALIDADE

Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1265912 SSP-ES
 CPF: 043.583.677-39

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Elias Isaac Babinsck e Maria Aparecida Chaves Babinsck
 Residente na Rua Oditis Campos – Nº 04 - Santa Tereza – Marataízes -ES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezessete de julho de dois mil e onze.
 Às sete horas e dez minutos (07 h10min hrs.).

DIA

17

MÊS

07

ANO

2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Av. Simão Soares - S/N – Cidade Nova – Marataízes - ES.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério de Jacarandá – Marataízes - ES

DECLARANTE

Juliano Chaves Babinsck.
 (Irmão)

CAUSA DA MORTE

Infarto Agudo do Miocárdio e Embolia Pulmonar.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTO

Dr. Marília Adverci – CRM 9440

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

2ª via da certidão expedida por erro de digitação na data por extenso: onde lia-se junho leia-se julho de dois mil e onze.

Deixa 3 filhos menores sendo eles, Ana Luiza Simonassi Babinsck(6 anos), Ana Clara Simonassi Babinsck(4 anos) e Arthur Simonassi Babinsck (2 anos), deixando viúva Erika Simonassi da Silva Babinsck(33 anos) e não deixa bens a inventariar segundo Informações do declarante.

Cartório de Registro Civil e Notas de Marataízes
 WALLACE CARDOSO DA HORA
 Registrador Civil e Notário Público
 Espírito Santo – ES
 Av. Rubens Rangel – 1740-Cidade Nova - Marataízes - ES
 Tel.: (0xx28) 3532 - 2412

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé
 Data e Local: 03/08/2011 – Marataízes - ES

Assinatura do Oficial

Cartório "Dr Walmerly"
 Marataízes - ES
 Luiz Alexandra da Silva
 Escrevente Auxiliar
 Tel: (78) 3532-2412 / 9885-7407



CARTÓRIO DO WALMERY
 MARATAÍZES
 Registro Civil e Notas
 Wallace Cardoso da Hora
 Notário Público
 Av. Rubens Rangel, 1740
 Marataízes - ES

NÓS DA COMUNIDADE VILA MILITAR VIEMOS ATRAVÉS DESTA
SOLICITAR PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE NOMEAR A NOSSA RUA.

Marcilio Ferreira Cardoso
Alim Miguel Cardoso
MARCILIO CARVALHO MIGUEL CARDOSO
JOSE DONATO SILVA
Ana Carolina Silva
Vera Lucia J.B. Lattana
Dyff MARIN
Mariane Moreira da Silva Ferreira.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

C e r t i d ã o

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº093/2012 foi lido, em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 26 de Setembro de 2012.

Fabiano dos Santos Facini.
Assessor de Imprensa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7375112

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Excmo. para análise e
parecer

MARATAÍZES/ES 15 DE setembro DE 2012


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº 030/2012 Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 7529

Data: 01/11/2011

Protocolista: [assinatura]

Protocolo: 7354 - Projeto de Lei 093/2012
Autoria: Vereadora IDA GAZZANI

Ementa: dispõe sobre denominação de ruas e dá outras providências 5140

RELATÓRIO - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome o nome "FABRÍCIO CHAVES BABINSCK" a via "sem saída" que se inicia na Rua Grazielle Zeltzer Gazzani, localizada no Bairro Areias Negras, Neste Município.

A localização da rua não está claramente demonstrada no croqui em anexo, mas o projeto está acompanhado da CERTIDÃO DE ÓBITO, e rol de assinaturas de alguns moradores da localidade.

É no brevíssimo o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO - Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal "*criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos*" (inciso XIII), o que permite ter em conta como regular a pretensão da Nobre Vereadora.

Com razão, encontram-se aqueles que entendem ser direito de todo cidadão residir em uma rua reconhecida, com nome, número e CEP, para que ele possa receber correspondência, abrir um crediário e ter um endereço legal. Enfim, estar mais integrado socialmente, em respeito a sua dignidade de ser humano.

DA ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA - PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA/ALTERAÇÃO DE NOMES PARA RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS. Ponto que poderia ser discutido em matéria dessa natureza é aquele relacionado com a ESCOLHA DEMOCRÁTICA DO NOME, que poderia, fosse assim, ser submetido ao Poder Legislativo por uma ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, de forma que restasse evidenciada a legitimidade da escolha.

Nesse proceder os Vereadores continuariam no uso de suas prerrogativas, mas estabeleceriam o nome conforme a decisão de um organismo com representatividade.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Para implantação do sistema, O Município, através de sua Secretaria própria apresentaria ao Legislativo um levantamento contendo as ruas, praças e avenidas que permanecem sem denominações, de modo que seja permitido ao Vereador a iniciativa de contacto com a Associação de Moradores.

A implementação do processo democrático de escolha de nomes de ruas, praças, avenidas, etc... NÃO PRESCINDE de uma alteração na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, que seria EMENDADA com esse fim específico.

O processo de escolha passaria pelas ASSOCIAÇÕES DE BAIROS, que em escrutínio democrático escolheriam os nomes e submeteriam ao Poder Legislativo. Nesse processo a presença do Vereador seria de extrema importância, pois permitira contacto direto com os interessados, inclusive auxiliando na regulamentação daqueles que poderiam votar, como por exemplo, maiores de 18 anos que estejam em dia com suas obrigações Eleitorais, acrescentando que os maiores de 16 anos, desde que eleitores, também poderiam participar do processo.

Nesse contexto é bom ter em conta que não apenas as ruas, avenidas e praças sem nome entrariam, mas, também, a alteração de toda e qualquer denominação, que segundo o interesse social, deveria ocorrer.

NO CASO PRESENTE , tem-se que a **questão envolvendo a nomeação da rua não foi objeto de melhor exposição na JUSTIFICATIVA e nem explicitada a origem da nomenclatura, isto é, quem seria FABRÍCIO CHAVES BABINSCK** , ou quais os relevantes serviços que teria prestado ao Município e a comunidade para merecer tamanha honraria, pressupostos indissociáveis da escolha.

Ponto que exige ser mencionado neste parecer é quanto ao integral cumprimento do que está posto no parágrafo único do art. 260-A, que exige que o projeto deve ser instruído com o "*curriculum vitae*" ou outros dados biográficos do homenageado.

Art. 260-A. É vedado ao Município

Parágrafo Único - O projeto de lei que vise a dar nome de pessoa falecida a próprios, vias, logradouros e outros bens públicos de qualquer natureza **deve ser instruído com o "*curriculum vitae*" ou os dados biográficos do homenageado** e com o atestado ou outro documento que lhe comprove o óbito, cabendo aos familiares optar pelo nome declarado no registro civil ou pelo nome ou apelido pelo qual o homenageado era conhecido.



Câmara Municipal de Maratáizes

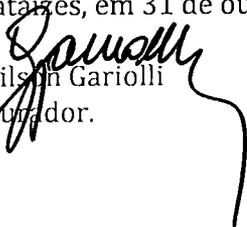
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO – Entendo, com o devido respeito a Nobre Vereadora, que o projeto necessita ser melhor instruído para atender aos reclamos de legalidade, especialmente quanto à pessoa do homenageado, em cumprimento ao art. 260-A em seu **parágrafo único**, da Lei Orgânica, e, por isso, CONCLUO não estar em condições de ser levado a apreciação/discussão e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Ao certo, o projeto deverá ir às Comissões que, **necessariamente**, não de manifestar-se quanto aos aspectos aqui mencionados. Indo a plenário, a proposição necessitará do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta, por tratar-se de pretensão ORDINÁRIA.

É como vejo.

Maratáizes, em 31 de outubro de 2012.


Edmilson Gariolli
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7375/12

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS em

Comissões Competentes para
análise e parecer.

MARATAIZES DE novembro DE 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE

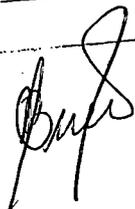
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

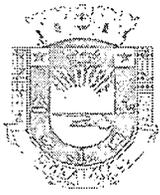
PROC. Nº 7375/2012

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

veículo do autor da proposição
para que tome ciência
do parecer do Procurador

MARATAIZES DE 06 DE novembro DE 12





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
093/2012, QUE DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ida Gazzani, que dispõe sobre denominação da rua sem saída que se inicia na Rua Grazielle Zeltzer Gazzani.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, de acordo com o art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O Projeto de Lei aqui exposto provém de homenagem póstuma a um dos moradores da referida localidade.

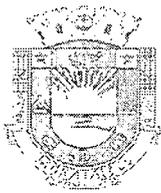
O projeto inclui a planta da rua a ser nomeada, abaixo assinado dos moradores da região, além do atestado de óbito do homenageado.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 093/2012 quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e de Boa Técnica de Redação poderá seguir sua normal tramitação.

Marataízes, 20 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.



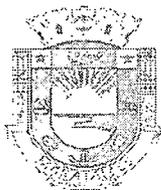
Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente – Relator


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice – Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
093/2012, QUE DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de rua.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

A proposição foi instruída com a documentação necessária.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao prosseguimento do referido PL.

VOTO DA COMISSÃO

Portando, essa Comissão opina pelo normal processamento do referido projeto.

Marataízes, 20 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Presidente – Relator


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Vice – Presidente


AGISSÉ MELCHADES DE SOUZA FILHO
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 093/2012 foi lido e Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária no dia de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Roberttino Batista da Silva:.....ausente
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR o presente Projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 Novembro de 2012, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

PROTOCOLO
C.M.M. N.º 27160
12
PROTOCOLISTA

Autógrafo de Lei nº 081/2012.

Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua`Fabricio Chaves Babinsck, sem saída, que se inicia na Rua Grazielle Zeltzer Gazzani, localizada no Bairro Areias Negras, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 20 de Novembro de 2012.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.

aut. 08/11/12



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1548 de 22 de Novembro de 2012.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes/ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para aprovação a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “Fabrício Chaves Babinsck” sem saída, que se inicia na Rua Grazielle Zeltzer Gazzani, localizada no Bairro Areias Negras, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES, 22 de novembro de 2012.

**JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1158
NO DIA: 22/11/2012

RESPONSÁVEL